

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº009/2014 – SMED

Orienta sobre os procedimentos relativos à escolha de turmas e aulas para o ano letivo de 2015, do professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõe sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;
- A Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Decreto nº 6094, de 24/04/2007, em seu art.2º, II, a responsabilidade dos entes governamentais de alfabetizar as crianças, até no máximo, oito anos de idade, aferindo resultados por exame periódico específico;
- As Diretrizes Municipais de Educação de Araucária, publicada no ano de 2012;
- E a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à escolha de turmas e aulas para o ano letivo de 2015, do professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

INSTRUI

Art. 1º. Para a escolha de turmas do 1º ao 3º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Alfabetização e Letramento, deverão ser observados os seguintes critérios, ordenadamente:

- I. Possuir participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), no ano de 2014, com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II. Possuir disponibilidade para participar da formação do PNAIC no ano de 2015;
- III. Comprometer-se em efetivar a concepção, com os encaminhamentos metodológicos, conteúdos e avaliação, estabelecidos pelas Diretrizes

Municipais de Educação, relacionada à formação continuada oferecida pelo PNAIC;

- IV. Possuir participação nas formações do PNAIC, nos anos de 2013 e 2014;
- V. Comprometer-se a participar do processo de formação continuada, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para a escolha de turmas do 4º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Letramento, deverão ser observados os seguintes critérios, ordenadamente:

- I. Ter aplicado como instrumento de avaliação o portfólio em 2014, com a finalidade de diagnosticar as possibilidades e interferir nas dificuldades do processo ensino e aprendizagem, no 4º ano, em alguma Unidade Educacional;
- II. Comprometer-se em efetivar a concepção, com os encaminhamentos metodológicos, conteúdos e avaliação, estabelecidos pelas Diretrizes Municipais de Educação;
- III. Possuir maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV. Comprometer-se em aplicar o portfólio no ano de 2015.
- V. Promover a continuidade do processo de alfabetização e letramento, considerando os indicativos de avaliação desenvolvidos no contexto da formação continuada do PNAIC do ano de 2014;
- VI. Comprometer-se a participar do processo de formação continuada, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para a escolha de turmas do 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Letramento, deverão ser observados os seguintes critérios, ordenadamente:

- I. Comprometer-se em efetivar a concepção, com os encaminhamentos metodológicos, conteúdos e avaliação, estabelecidos pelas Diretrizes Municipais de Educação;

- II. Comprometer-se em aplicar o portfólio no ano de 2015, com a finalidade de diagnosticar as possibilidades e interferir nas dificuldades do processo ensino e aprendizagem;
- III. Possuir maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV. Comprometer-se a participar do processo de formação continuada, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para a escolha como Regente de Modalidade Diferenciada (RMD) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser observados os seguintes critérios, ordenadamente:

- I. Possuir formação nas áreas afins;
- II. Possuir maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III. Comprometer-se em efetivar a concepção, com os encaminhamentos metodológicos, conteúdos e avaliação, estabelecidos pelas Diretrizes Municipais de Educação;
- IV. Comprometer-se a participar do processo de formação continuada, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para a escolha de turmas e distribuição de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverão ser observados os seguintes critérios, ordenadamente:

- I. Possuir maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II. Comprometer-se em efetivar a concepção, com os encaminhamentos metodológicos, conteúdos e avaliação, estabelecidos pelas Diretrizes Municipais de Educação;
- III. Comprometer-se a participar do processo de formação continuada, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução nº 011/2013.

Araucária, 09 de dezembro de 2014.

JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK
Secretária Municipal de Educação

